



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 076/2023.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e instalação de sistema PACS.

I - CONTRATANTES: “O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, através da através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Arnóbio Bacelar Caneca nº 696, Sala 105, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 30.549.603/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001363088 SSP/MS e do CPF: nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250 Bairro centro, na cidade de Deodópolis/MS, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o **Sr. Esau Nicodemos da Cruz Santana**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará a Rua Maria Diva de Carvalho, nº 299, Aptº 1002 bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-730, portador do RG n.º 98029006814 SSPDC e do CPF nº 668.613.223-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 69/2023, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 18/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - DA FORMA DE FORNECIMENTO: De forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e instalação de sistema PACS, através de licença de uso, contemplando treinamento, manutenção e atualização conforme proposta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas DICOM;
- b) Disponibilizar o armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL e HTTPS;
- c) Armazenamento de exames em banco de dados escalonáveis, resilientes e de alto desempenho;
- d) Executar, gerenciar e organizar o PACS em containers Docker em instância de máquina virtual escalonáveis de alto desempenho na nuvem, com a configuração mínima de 2 vCPU, 8GB de RAM ou superior e armazenamento dos dados em storage multirregionais de maneira redundante;
- e) Todos os custos com o provedor dos serviços de armazenamento e processamento dos exames em nuvem devem estar incluídos;
- f) Possuir interface para médicos com comandos em português;
- g) Disponibilizar e exibir todos os formatos de imagem médica DICOM; disponibilizar visualizador de imagens médicas DICOM na nuvem para acesso via browser navegadores de internet;
- h) Possuir conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom;
- i) Disponibilizar portal para acesso de unidade de saúde externas e entregar imagens de exames radiológicos realizados e armazenados na nuvem através de usuário e senha;
- j) Possibilitar o acesso de médicos aos resultados remotamente através da nuvem ou remotamente na nuvem via internet com acesso ilimitado;
- k) Disponibilizar relatórios de uso dos exames e nuvem;
- l) O software deverá ter registro na ANVISA.

2.1.1. DA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO:

- a) O processo de implantação deverá iniciar com a configuração do banco de dados e instalação do sistema nos terminais do Administrador do Sistema, para a efetivação das configurações e padronizações necessárias.
- b) Após a instalação e configuração, os usuários receberão treinamento e simulação de uso do sistema de forma remota, de maneira que todos tenham acesso ao treinamento adequado para conhecimento de todas as operacionalizações de forma segura, inclusive com dias e horários diferenciados para treinamento;
- c) A equipe técnica de informática da Contratante deverá receber treinamento adequado para acessar e operar o software, consultas e relatórios e oferecer suporte aos usuários;

- d) Será de responsabilidade da Contratada a instalação e configuração de softwares no servidor para realizar a segurança dos dados, controle de acessos, vírus e outros problemas que possam comprometer os dados utilizados pelo software;
- e) Será fornecido pela Contratada no Sistema PACS, ferramentas de geração e relatórios;
- f) Deverá ser disponibilizadas licenças de usuários ilimitadas, sob gerenciamento da Contratante, devendo estas permitir o cadastro de vários níveis e/ou perfis conforme a necessidade.
- g) Todos os usuários cadastrados deverão ter acesso simultâneo ao Sistema para desempenharem suas funções conforme a necessidade da Contratante.
- h) O acesso ao software deverá ser autorizado mediante senha individual e exclusiva com rastreabilidade e controle de erros.

2.1.2. DO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

- a) A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência do contrato.
- b) Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados por equipe técnica especializada, no local, quando necessário, remoto, telefônico e atendimento via web, conforme o caso, possibilitando o registro dos chamados técnicos em ferramentas da Contratada, com número de protocolo e acompanhamento, sem custo adicional.
- c) Disponibilizar Help Desk (em português) 8h (oito horas) por dia, 5 (cinco) dias por semana, para o funcionamento do PACS e da arquitetura tecnológica associada.
- d) O suporte técnico deve contemplar: orientação sobre o uso, configuração e instalação dos sistemas ofertados; atuação na identificação de problemas de não resposta da aplicação ou sistema lento; atuação na identificação de problemas de falha no software; atuação na identificação de causa, falha ou defeito de sistema e a resolução destes; atuação na resolução de problemas de performance e configuração do sistema ofertado; orientação e promoção de procedimentos de atualização para novas versões; orientação quanto aos requisitos tecnológicos de hardware para obter o melhor desempenho do sistema e demais casos que necessitam do conhecimento técnico ou operacional dos sistemas.
- e) A garantia do sistema deve ser durante toda a vigência do contrato, contemplando total atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos, inclusive nos casos em que por demanda da Contratante, houver alterações de funcionalidades do sistema.
- f) Elaborar plano de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e evolutiva do Sistema PACS.
- g) A contratada deverá assegurar atualizações contínuas da versão do Sistema PACS implantada, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato.

- h) Fornecer as licenças para todos os sistemas operacionais necessários e respectivas bases de dados.
- i) As informações armazenadas no Sistema PACS, referente a dados de paciente e profissionais são de propriedade da Contratante, ficando a Contratada proibida da sua divulgação ou uso de qualquer informação.
- j) No final da contratação ou eventual descontinuidade do contrato, os exames radiológicos e todos os dados dos pacientes, incluindo imagens de exames são de propriedade única e exclusiva da Contratante.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- a) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme o valor da proposta;
- f) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo pagas em 12 parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com transportes e outros.

4.3 - A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, inscrita no CNPJ: 12.270.817/000169, discriminada com a prestação dos serviços detalhada, conter no campo com a " descrição" as seguintes menções: o nº da Autorização de Fornecimento, o nº do Processo e do Pregão/modalidade nº., conforme a Autorização de Fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da Lei.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

4.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota fiscal; é vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será mediante à ordem bancária em nome da Contratada a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada- Nº do Banco, Agência e Conta Corrente.

4.6 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato. Os valores serão pagos conforme a execução dos serviços.

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

5.2. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, após a validade da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O prazo da execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

10.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 110/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 10 de maio de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Pela Contratante

Esau Nicodemos da Cruz Santana
Pela Contratada.

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75